

## A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O DIREITO: DESAFIOS ÉTICOS E JURÍDICOS NO USO DE IA EM DECISÕES JUDICIAIS E NA ADVOCACIA.

**Diulya Évilyn Jerônymo Santos, E-mail:** dhujeronymo@gmail.com

Aluna de graduação do curso de Direito

**Izamara Martins de Souza, E-mail:** izamartins1523@gmail.com

Aluna de graduação do curso de Direito

**Ronaldo Félix Moreira Junior (ronaldo@fsjb.edu.br)**

Professor de Direito Penal e Processo Penal do curso de Direito da FAACZ.

### RESUMO

O presente artigo analisa os desafios éticos e jurídicos decorrentes da incorporação da Inteligência Artificial (IA) no Direito, em especial no âmbito das decisões judiciais e da prática advocatícia. Aborda temas como transparência algorítmica, responsabilidade civil, viés discriminatório, privacidade de dados e os limites éticos da profissão jurídica frente às novas tecnologias. O uso de IA vem sendo incorporada ao Direito de forma crescente, introduzindo avanços significativos, mas também desafios éticos e jurídicos. Este artigo aprofunda as discussões com base em perspectivas teóricas e análises legislativas, apontando a necessidade urgente de marcos normativos e mecanismos éticos para garantir que a IA seja utilizada de forma justa, transparente e segura no Judiciário e na advocacia.

Ademais, a pesquisa destaca a importância do Código de Ética e Disciplina da OAB e do Estatuto da Advocacia como norteadores do uso ético e responsável da IA pelos profissionais do Direito. Por meio de uma abordagem bibliográfica e normativa, conclui-se que o uso ético da IA exige equilíbrio entre inovação, respeito aos direitos fundamentais e salvaguarda dos princípios democráticos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Inteligência Artificial, direito, ética, regulamentação, responsabilidade civil.

### 1 – INTRODUÇÃO

A incorporação da IA (inteligência artificial) no Direito configura uma transformação paradigmática, que influencia práticas judiciais e advocatícias, impactando a eficiência e o acesso à justiça. Sistemas como o Sinapses, usado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, exemplificam essa inovação, mas também ilustram os desafios emergentes no campo ético e jurídico (FREITAS et al., 2024, p. 4). Frente à crescente automatização de decisões, surge a preocupação em preservar o papel do juiz como agente humano de decisão, garantindo os princípios do devido processo legal (LIMA et al., 2025, p. 4). O artigo explora estes dilemas, através de análise doutrinária, traçando um panorama sobre o estágio atual da IA no Direito brasileiro e os caminhos possíveis para sua regulamentação equilibrada (ANDRADE; LUZ, 2024, p. 2).

A aplicação da IA no Direito tem potencial de contribuir para a celeridade processual e a redução da morosidade judicial. No entanto, levanta questionamentos sobre a preservação do papel do juiz e do advogado como agentes humanos de decisão. É nesse contexto que este estudo busca examinar como o avanço tecnológico pode coexistir com os valores éticos e os direitos fundamentais que estruturam o Estado Democrático de Direito.

## 2 – CONCEITOS E EVOLUÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO

A IA pode ser compreendida como sistemas computacionais capazes de executar tarefas que, normalmente, demandariam inteligência humana, como reconhecimento de padrões, tomada de decisão e aprendizado (MACENA DIAS DE OLIVEIRA et al., 2025, p. 210). No âmbito jurídico, a IA serve para análise documental, predição de resultados, auxílio em pesquisas jurisprudenciais e até na automação de sentenças, contribuindo para maior celeridade e uniformidade (CAMPOS, 2025).

A IA, contudo, não é neutra. Seu funcionamento depende de dados inseridos por seres humanos, que podem carregar vieses e distorções sociais (FREITAS et al., 2024, p. 13). Por isso, o uso de IA no Direito exige reflexões éticas e jurídicas aprofundadas, que garantam a imparcialidade e o respeito aos princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988.

Historicamente, os primeiros estudos sobre IA aplicada ao Direito remontam à década de 1950, com projetos voltados à lógica jurídica e à automação de raciocínios dedutivos. Nos anos 2000, com o avanço da *big data* e do aprendizado de máquina, a IA passou a oferecer ferramentas capazes de prever comportamentos judiciais e sugerir teses jurídicas com base em precedentes. No Brasil, o movimento de digitalização do Judiciário impulsionou o uso dessas tecnologias, com destaque para o sistema Sinapses e o Victor, utilizado pelo Supremo Tribunal Federal para triagem de recursos.

## 3 – REGULAMENTAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL

### 3.1 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E IA

A Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) representa um marco importante para o uso ético da IA, ao estabelecer diretrizes sobre a coleta, armazenamento e tratamento de dados pessoais (BRASIL, 2018, p. 4). Embora voltada à proteção da privacidade, sua aplicação é essencial para disciplinar o funcionamento de sistemas inteligentes no âmbito jurídico (LIMA et al., 2025, p. 11). Contudo, a legislação ainda carece de regras específicas para o uso desses sistemas em decisões judiciais, sobretudo quanto ao controle e auditoria dos algoritmos.

### 3.2 - PROJETOS DE LEI E INICIATIVAS REGULATÓRIAS

O Projeto de Lei nº 2.338/2023, propõe princípios de governança digital e transparência no uso da inteligência artificial. Abordando questões como discriminação algorítmica, segurança e responsabilidade, representa um passo relevante, delimitando princípios para transparência, prevenção de discriminação e responsabilização por danos (ANDRADE; LUZ, 2024, p. 8). O

projeto busca equilibrar inovação e proteção dos direitos fundamentais, delineando obrigações específicas para desenvolvedores e usuários dessas tecnologias.

Paralelamente, há esforços internacionais que servem de referência, como o regulamento europeu *AI Act*, sobre Inteligência Artificial. É uma iniciativa da União Europeia sobre o uso da inteligência artificial, proposto pela Comissão Europeia em 21 de abril de 2021, tendo por objetivo introduzir um quadro regulamentar e jurídico comum para a inteligência artificial, que pode influenciar futuras normas brasileiras.

A União Europeia é referência global com o Regulamento Europeu de Inteligência Artificial (*AI Act*), que classifica aplicações de IA conforme seu nível de risco. Enquanto sistemas de baixo risco recebem tratamento mais flexível. Os de alto impacto, como os utilizados em decisões judiciais, estão sujeitos a auditorias obrigatórias e justificativas transparentes. Entretanto, ainda existem importantes lacunas, especialmente quanto à responsabilização civil por decisões automatizadas e garantia do devido processo legal, que exigem atenção imediata para evitar injustiças algorítmicas e abusos de poder.

O Brasil ainda carece de estrutura semelhante, mas o debate legislativo caminha na mesma direção.

#### **4 – DESAFIOS ÉTICOS E JURÍDICOS DO USO DA IA NO DIREITO E RESPONSABILIDADE CIVIL**

Os sistemas de IA frequentemente operam como “caixas-pretas” opacas, o que dificulta a compreensão humana sobre os critérios usados nas decisões automatizadas (ANDRADE; LUZ, 2024, p. 10). Garantir a explicabilidade dos algoritmos é essencial para assegurar direitos fundamentais e a confiança na justiça (FREITAS et al., 2024, p. 40), além de garantir que as decisões automatizadas possam ser compreendidas, contestadas e auditadas. Os desafios éticos da IA no Direito se concentram na necessidade de compatibilizar eficiência tecnológica com princípios de equidade, imparcialidade e responsabilidade.

A chamada “explicabilidade algorítmica” é o dever de tornar comprehensível o raciocínio adotado pelos sistemas inteligentes. No campo jurídico, tal princípio se conecta à obrigação de motivar decisões judiciais, ou como é mais conhecido popularmente “livre convencimento motivado” (art. 93, IX, CF/88). Sem transparência, a IA pode violar o direito ao contraditório e à ampla defesa, transformando o processo judicial em um ambiente de opacidade técnica. Garantir explicabilidade é, portanto, não apenas um requisito técnico, mas um imperativo ético. A confiança social no sistema de justiça depende da possibilidade de verificar, auditar e corrigir decisões automatizadas. Os profissionais do Direito devem exigir que sistemas utilizados pelo Judiciário sejam submetidos a testes de imparcialidade e avaliações contínuas de impacto ético e social.

Há um desafio ético para advogados e magistrados no uso consciente da IA, exigindo que estes mantenham controle crítico sobre as recomendações das máquinas e assegurem a proteção dos interesses dos jurisdicionados (MACENA DIAS DE OLIVEIRA et al., 2025, p. 215). O Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/1994) estabelece que o advogado é indispensável à administração da justiça, devendo atuar com independência e zelo. O uso de IA na advocacia deve respeitar o sigilo profissional, a autenticidade e a autoria intelectual das peças jurídicas. Ferramentas automatizadas podem auxiliar na elaboração de petições, mas a decisão sobre o conteúdo e a estratégia processual permanece exclusiva do advogado.

O Código de Ética (2015) reforça que o advogado deve preservar a dignidade e o caráter humano de sua função. A substituição total do raciocínio jurídico por softwares de IA configuraria violação ética e afronta aos princípios da profissão. Assim, a integração entre tecnologia e advocacia deve ocorrer sob controle humano consciente e responsável.

É imperativo que sistemas sejam auditados continuamente para evitar a perpetuação de preconceitos históricos e discriminatórios, especialmente em populações vulneráveis automatizadas (ANDRADE; LUZ, 2024, p. 9). O viés algorítmico é um dos maiores riscos da aplicação de IA no campo jurídico. Sistemas treinados com dados históricos podem reproduzir preconceitos e desigualdades sociais. Estudos apontam que decisões automatizadas baseadas em bancos de dados criminais, por exemplo, tendem a reforçar discriminações raciais e socioeconômicas (ANDRADE; LUZ, 2024, p. 9). A mitigação desses vieses exige auditoria constante e a inclusão de equipes multidisciplinares no desenvolvimento dos sistemas. A ética da IA deve ser entendida como um processo contínuo, que envolve revisão técnica, transparência institucional e compromisso com a justiça social.

Ainda, o âmbito da responsabilidade civil no uso da IA ainda é um tema em construção. Casos de erro ou dano decorrentes de decisões automatizadas levantam dúvidas sobre a quem se atribui a culpa: ao programador, ao operador do sistema ou ao ente público que o utiliza. Enquanto não houver legislação específica, a solução deve ser buscada na teoria geral da responsabilidade civil, com base na culpa e no nexo causal. É necessário buscar o auxílio da Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), porém, a análise da responsabilidade civil depende de cada caso concreto e no objeto jurídico tutelado.

No contexto judicial, a automação não pode comprometer o devido processo legal, a ampla defesa e a fundamentação das decisões. Além disso, é fundamental que os sistemas respeitem a privacidade dos dados processados, adotando padrões rígidos de segurança e confidencialidade, sobretudo em casos envolvendo informações sensíveis. A transparência e a supervisão humana são indispensáveis para que a IA não se torne um instrumento de injustiça.

## 5 – PERSPECTIVAS PRÁTICAS DA IA NO DIREITO

A aplicação prática da IA no Judiciário brasileiro mostra-se promissora. Ferramentas como o Sinapses, o Victor e o PJe são exemplos de inovação que visam otimizar a gestão processual e reduzir o acúmulo de demandas. Contudo, essas tecnologias devem sempre servir de suporte, e não de substituição, ao raciocínio jurídico humano (FREITAS et al., 2024, p. 41).

Na advocacia, a IA contribui para pesquisas mais ágeis, análise preditiva de resultados e automação de tarefas repetitivas. Porém, a responsabilidade pela decisão e pela interpretação jurídica permanece intransferível, cabendo ao advogado exercer discernimento ético em todas as etapas do processo (ANDRADE; LUZ, 2024, p. 8).

## 6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Inteligência Artificial oferece ao Direito um horizonte de inovação e eficiência sem precedentes. Entretanto, seu uso deve estar condicionado à observância dos princípios éticos e jurídicos que sustentam o Estado Democrático de Direito. A atuação profissional não pode ser desumanizada nem delegada integralmente a máquinas, sob pena de violar o núcleo essencial da justiça.

A IA, quando utilizada de forma ética, transparente e supervisionada por profissionais qualificados, pode auxiliar o sistema jurídico em diversos aspectos práticos, como:

- 1. APRIMORAMENTO DA CELERIDADE PROCESSUAL.** Sistemas automatizados de triagem e análise processual podem reduzir o tempo de tramitação de ações judiciais, identificando demandas repetitivas e organizando prioridades sem comprometer a imparcialidade;
- 2. APOIO À PESQUISA JURÍDICA E ANÁLISE PREDITIVA.** Ferramentas de IA são capazes de analisar grandes volumes de jurisprudência e identificar padrões decisórios, auxiliando advogados e juízes na fundamentação de decisões e na elaboração de estratégias jurídicas mais consistentes;
- 3. FORTALECIMENTO DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE DE DADOS.** Tecnologias baseadas em IA podem ser utilizadas para auditar e monitorar o uso de informações sensíveis, garantindo o cumprimento da LGPD e a proteção dos direitos fundamentais das partes envolvidas.

Por essas razões, a integração entre IA e Direito deve ocorrer sob vigilância ética constante, com marcos normativos claros e participação ativa de juristas, desenvolvedores e legisladores. O fortalecimento da regulação da IA no Brasil deve caminhar lado a lado com a valorização da ética profissional. O desafio é equilibrar tecnologia e humanidade, garantindo que a inteligência artificial seja ferramenta de inclusão e equidade, e não de exclusão ou arbitrariedade.

A advocacia e o Judiciário precisam se reinventar com consciência crítica e compromisso ético. A inteligência artificial, quando usada de forma transparente, responsável e humanizada, pode contribuir para uma justiça mais acessível, eficiente e justa para todos.

## 6 – REFERÊNCIAS

1. FREITAS, Áderson N. L.; BRASIL, B. M. S. C.; BRASIL, D. R. C.; COIMBRA, T. A. D. L.; JANKOWITSCH, J.; SANTANA, I. T. S. de; PINHEIRO, W. S.; COSTA, R. A. T. **Inteligência Artificial no direito: percepções e desafios éticos na microrregião tocantina.** Caderno Pedagógico, [S. l.], v. 21, n. 12, p. e11235, 2024. DOI: 10.54033/cadpedv21n12-248. Disponível em: <https://ojs.studiespublicacoes.com.br/ojs/index.php/cadped/article/view/11235>. Acesso em: 06 nov. 2025.
2. ANDRADE, A. A.; LUZ, C. D. dos S. **Desafios éticos da utilização da inteligência artificial na elaboração de peças jurídicas.** Revista JRG de Estudos Acadêmicos , Brasil, São Paulo, v. 7, n. 14, p. e141126, 2024. DOI: 10.55892/jrg.v7i14.1126. Disponível em: <https://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/1126>. Acesso em: 06 nov. 2025.
3. CAMPOS, Thainá Loise Grangeiro. **Direito, novas tecnologias e o big data: desafios éticos na utilização da inteligência artificial.** Revista FT, v. 1, pág. 1-25, 2025. Disponível em: <https://revistaft.com.br/direito-novas-tecnologias-e-o-big-data-desafios-eticos-na-utilizacao-da-inteligencia-artificial/> Acesso em: 06 nov. 2025.
4. LIMA , L. M.; SOUZA , A. P. de; MEDINA, M. C. N. da F. R.; LIMA , N. A. de; CHOY , M. A. de L.; SANTOS , C. A. B. dos; ALBUQUERQUE , R. T. de; SOUZA JUNIOR, A. M. de. **Limites éticos da inteligência artificial e os riscos aos direitos fundamentais:**

**desafios jurídicos da regulamentação da IA e respeito aos direitos fundamentais.** CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES, [S. l.], v. 18, n. 1, p. e14702, 2025. DOI: 10.55905/revconv.18n.1-246. Disponível em: <https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/14702>. Acesso em: 06 nov. 2025.

5. MACENA DIAS DE OLIVEIRA, Maria das Graças; SILVEIRA, Daniel Barile da; SILVA, Elinalva Henrique da. **Aspectos éticos que envolvem a inteligência artificial e as interseções com o direito.** REVISTA QUAESTIO IURIS, [S. l.], v. 17, n. 3, p. 205–227, 2025. DOI: 10.12957/rqi.2024.85951. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/quaestioiuris/article/view/85951> Acesso em: 06 nov. 2025.
6. BRASIL. Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. **Código de Ética e Disciplina da OAB.** Brasília: CFOAB, 2015. Disponível em: <https://www.oab.org.br/publicacoes/AbrirPDF?LivroId=0000004085>. Acesso em: 08 nov. 2025.
7. BRASIL. Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994. Dispõe sobre o **Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).** Diário Oficial da União, Brasília, 5 jul. 1994. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18906.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18906.htm). Acesso em: 08 nov. 2025.
8. BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).** Diário Oficial da União, Brasília, 15 ago. 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm). Acesso em: 08 nov. 2025.